



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade premente de modernizar e otimizar a gestão e controle do seu site oficial para atender de maneira eficaz às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como proporcionar uma interface de comunicação mais eficiente e transparente com a população. O objetivo é contratar um serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site que possibilite a integração e atualização constante de informações de licitação, convênios, decretos, portarias, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), E-SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) e Ouvidoria.

Essa necessidade surge no contexto de necessidade da Autarquia de oferecer uma experiência ampla, acessível e transparente aos cidadãos, além de cumprir com as obrigações legais já descritas. A modernização do site oficial se faz crucial para um gerenciamento eficiente e seguro das informações, garantindo sua integridade, confiabilidade e disponibilidade para atender aos munícipes tanto de Jaguaribe quanto de outras regiões que buscam informações ou desejam interagir com os diversos serviços oferecidos pela Autarquia. Além disso, a introdução de um sistema robusto de gerenciamento de conteúdo permitirá atualizações rápidas e eficazes por parte dos administradores do site, assegurando a veiculação de informações precisas e atualizadas à população.

A escolha pela locação de um software especializado justifica-se pela necessidade de se obter uma solução de alta qualidade, que atenda a todas as especificidades técnico-operacionais exigidas, sem as onerosidades e desafios inerentes ao desenvolvimento de uma solução própria. Além disso, essa abordagem permitirá à Autarquia acessar tecnologias avançadas e suporte técnico especializado, garantindo a continuidade operacional do sistema e a rápida resolução de possíveis contingências ou ajustes necessários.

Portanto, a contratação desse serviço visa não apenas cumprir com as determinações legais vigentes, reforçar a transparência administrativa e aprimorar a comunicação com o público, mas também proporcionar uma gestão mais eficiente e segura das informações, alinhada às melhores práticas de governança digital e acessibilidade, fortalecendo assim a imagem da Autarquia perante a sociedade e contribuindo para o seu desenvolvimento e o bem-estar da população atendida.

PS

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação do serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da autarquia é de suma importância para a seleção da solução mais adequada, eficiente e sustentável. Deve-se prever critérios que contemplem práticas de sustentabilidade, respeito às normativas legais vigentes, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficácia do software em oferecer acessibilidade, segurança e atualização constante de informações de interesse público.

- **Requisitos Gerais:** O software deve oferecer interface amigável, compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores, recursos de busca interna eficazes, sistema de autenticação, e mecanismos que assegurem a atualização e a gestão eficiente de conteúdos.
- **Requisitos Legais:** O software deve atender à Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo total transparência e acesso às informações públicas. Deve também estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade dos dados pessoais dos usuários.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A solução escolhida deverá incorporar práticas sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, baixo consumo de energia, uso de tecnologias que minimizem o impacto ambiental e promovam a economia de recursos naturais.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacidade para suportar aumento significativo no número de acessos simultâneos sem perda de performance.
 - Flexibilidade para escalabilidade, permitindo adições de recursos conforme necessário.
 - Implementação de tecnologias de cache e otimização de carga para melhor experiência do usuário.
 - Alta disponibilidade, com mínimas interrupções para manutenção ou falhas.
 - Monitoramento e segurança robustos, para proteção contra vulnerabilidades e ataques cibernéticos.
- **Encerramento:** Ao definir os requisitos da contratação, busca-se uma solução que não apenas atenda às necessidades atuais da autarquia mas que também se alinhe aos princípios de sustentabilidade, inovação e eficiência. A escolha deve recair sobre uma plataforma que promova o acesso transparente e eficaz à informação, atendendo às expectativas da população e às diretrizes legais. É essencial abstermo-nos de especificações excessivamente restritas que possam limitar o caráter competitivo da licitação, garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela contratação de um serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da autarquia SAAE, do Município de Jaguaribe/CE, diversas soluções de contratação foram identificadas entre os possíveis fornecedores e órgãos públicos. Entre as principais opções destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor, permitindo uma negociação direcionada e específica para atender as necessidades da autarquia;
- Contratação através de terceirização, onde um intermediário gerencia os serviços do software, oferecendo um pacote que inclui tanto o licenciamento quanto a manutenção e o suporte técnico;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), que podem proporcionar soluções inovadoras e de longo prazo, ajustadas às necessidades da administração pública, bem como o uso de acordos-quadro ou sistemas de registro de preços, possibilitando a otimização dos processos licitatórios e maior flexibilidade na contratação.

Após uma análise das opções disponíveis, considerando as peculiaridades e as exigências específicas dessa contratação – notadamente a necessidade de aderência estrita à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a garantia de segurança de dados, além da necessidade de customizações especiais para integrar as diversas funções requeridas pelo SAAE – conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** apresenta-se como a solução mais adequada. Esta abordagem direcionada possibilita não apenas uma negociação mais focada nas demandas específicas do projeto em questão, mas também assegura uma melhor coordenação durante a fase de implementação e ajustes do sistema, essencial para um atendimento efetivo das necessidades de acessibilidade, segurança da informação e integração com sistemas existentes.

Adicionalmente, a contratação direta permite uma maior transparência no processo de seleção e contratação, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção do melhor resultado para a administração, incorrendo, igualmente, em uma oportunidade de negociação de termos de garantia e suporte técnico mais vantajosos para o SAAE, enquanto administração pública, garantindo a adequada prestação do serviço e sua manutenção ao longo do tempo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Jaguaribe/CE, visa atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, o acesso à informação e a eficiência na gestão pública. A escolha dessa solução se baseia em uma análise detalhada do mercado e das opções disponíveis, considerando a necessidade de cumprir os objetivos de transparência e eficiência, conforme estabelecido pelo Art. 8º e Art. 11 da Lei 14.133/2021, que destacam



A solução consiste no provimento de uma plataforma digital integrada que atenda não só às especificações técnicas mínimas requeridas para compatibilidade, segurança da informação, e acessibilidade, mas também que esteja alinhada com as melhores práticas de gestão de conteúdo online e serviços de ouvidoria e e-SIC, conforme descrito nas respostas às perguntas técnicas preliminares. Este serviço englobará a locação de um software que permitira a atualização e o gerenciamento eficientes de conteúdos digitais, bem como a recepção de demandas dos cidadãos de forma transparente e acessível.

A análise de viabilidade técnica e econômica demonstrou que a locação de software específico para gerenciamento de site oficial atende plenamente às demandas por transparência, interação com o cidadão e eficiência administrativa, cumprindo os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações. Em adição, essa solução apresenta flexibilidade para escalar conforme o crescimento da demanda, garantindo resiliência e atualizações constantes ante às vulnerabilidades e novas exigências de segurança e acessibilidade digital. Destaca-se, aqui, o alinhamento direto com o Art. 12 da Lei 14.133/2021, que preconiza a adoção de documentos e atos digitais como forma de promover maior agilidade e eficiência às atividades administrativas.

Portanto, conclui-se pela escolha deste software como a solução mais adequada existente no mercado, capaz de atender às necessidades do SAAE de Jaguaribe/CE, promovendo melhoria contínua na prestação de serviços públicos digitais, em conformidade com os preceitos da Lei 14.133/2021, e contribuindo efetivamente para o desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	7,000	Mês

Especificação: Locação de software de gerenciamento e controle de Site Oficial com vinculação de todos os atos oficiais, Sistema de E-sic e Portal de Ouvidoria em conformidade com a legislação vigente.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	7,000	Mês	1.446,67	10.126,69

Especificação: Locação de software de gerenciamento e controle de Site Oficial com vinculação de todos os atos oficiais, Sistema de E-sic e Portal de Ouvidoria em conformidade com a legislação vigente.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.126,69 (dez mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sobre a viabilidade do parcelamento do objeto de contratação sob a luz da Lei nº 14.133/2021 revelou que, para a especificidade da contratação em questão – serviço de locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Autarquia – o não parcelamento é a decisão mais adequada. Abaixo, detalham-se os pontos considerados para tal conclusão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço de locação de software em questão possui características técnicas que não permitem sua divisão sem prejuízo de sua funcionalidade integral e dos resultados esperados. A natureza interconectada dos componentes do software significa que sua separação poderia resultar em perdas significativas de eficiência e eficácia.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto comprometeria sua viabilidade técnica e econômica, uma vez que a entrega integrada é essencial para garantir a compatibilidade e a segurança sistêmica, aspectos não divisíveis sem impactar negativamente o desempenho pretendido.
- **Economia de Escala:** O parcelamento acarretaria em perda de economia de escala, aumentando os custos proporcionais acima dos benefícios da divisão. A concentração da contratação em um único fornecedor promove melhor aproveitamento financeiro, refletido em custos reduzidos e gestão simplificada.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento poder ampliar a competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, a especificidade técnica do objeto demanda expertise e integração que poucos fornecedores no mercado possuem. Assim, a maximização da competitividade não se aplica plenamente neste caso.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão é apoiada na justificativa de que o parcelamento resultaria em comprometimento dos resultados pretendidos, sobretudo em função da perda de economia de escala e da inviabilidade técnica de fragmentação do serviço sem afetar seu propósito.
- **Análise do Mercado:** A investigação do mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que as práticas setoriais favorecem contratações integradas para soluções tecnológicas de natureza semelhante, devido aos aspectos técnicos e de segurança envolvidos.

Portanto, visando melhor atender ao interesse público e assegurar a eficiência, eficácia, e economicidade da contratação, a decisão pelo não parcelamento se mostra alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a viabilidade técnica e econômica do contrato e os resultados almejados pela Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da autarquia está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste serviço no plano anual reflete a projeção e o entendimento da autarquia sobre a necessidade crítica de aprimorar a gestão da informação e a transparência, indispensáveis para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e para a eficiente comunicação com o cidadão.

A adoção deste serviço visa atender à demanda identificada para a melhoria da infraestrutura digital, garantindo a disponibilidade, a segurança da informação e a acessibilidade do site oficial da entidade. O processo está de acordo com as diretrizes de inovação, desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa prescritas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma gestão pública transparente, ágil e responsiva às necessidades da população.

Esta contratação foi planejada considerando as melhores práticas de mercado e visando o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência. Através dela, busca-se alcançar um patamar superior de gestão da informação e interação com a sociedade, diretamente alinhado aos objetivos estratégicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/Ceará. O planejamento cuidadoso e a inserção deste processo no Plano de Contratações Anual sublinham o comprometimento da entidade com a modernização e a otimização de suas operações e serviços prestados aos cidadãos.

10. Resultados pretendidos

A contratação do serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Autarquia SAAE do município de Jaguaribe/CE visa alcançar uma série de resultados positivos, fundamentais para o atendimento não apenas das necessidades operacionais da entidade, mas também dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em conformidade com os princípios e objetivos descritos nessa legislação, espera-se:

- **Incremento da Transparência e do Acesso à Informação:** Alinhado aos princípios da publicidade e transparência descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que o software propicie um acesso facilitado e intuitivo às informações públicas, garantindo assim o direito constitucional de acesso à informação por parte da sociedade e fortalecendo a transparência ativa.
- **Promoção da Eficiência na Prestação dos Serviços Públicos:** Conforme o princípio da eficiência previsto no mesmo artigo, o software deve contribuir para a otimização dos processos internos da Autarquia, simplificando o gerenciamento das informações e dos serviços oferecidos ao cidadão, melhorando assim a qualidade e velocidade das respostas fornecidas à população.
- **Fortalecimento da Gestão Democrática e Participativa:** Através da implementação de um sistema integrado de Ouvidoria e e-SIC, pretende-se

fomentar a participação cidadã e o controle social das atividades do SAAE, em linha com o art. 11, incisos I e II, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os participantes, promovendo a justa competição e a igualdade.

- **Otimização do Uso dos Recursos Públicos** Um dos pressupostos da Lei 14.133/2021 é a realização de contratações que resultem no melhor aproveitamento dos recursos públicos (art. 11), tanto em termos de economicidade quanto de eficácia. Através da contratação de um software adequado às necessidades da Autarquia, espera-se uma ótima relação custo-benefício, gerando economia para a Administração Pública e maximizando o retorno sobre o investimento realizado.
- **Atendimento às Demandas de Modernização e Inovação Tecnológica** Consoante ao art. 11, inciso IV, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, busca-se com essa contratação incorporar novas tecnologias que contribuam para a modernização da gestão pública, garantindo um serviço atualizado e eficiente para os cidadãos.
- **Garantia de Segurança da Informação e Conformidade Legal** A solução contratada deverá assegurar a integral proteção dos dados manipulados e armazenados, em consonância com as melhores práticas de segurança da informação e legislação pertinente, especialmente em relação à proteção de dados pessoais, reforçando a confiabilidade e a integridade dos sistemas utilizados pela Autarquia.

Assim, a contratação proposta está fundamentada na busca por resultados que notadamente alinhem-se aos objetivos e premissas da Lei 14.133/2021, assegurando uma gestão pública eficiente, transparente, e em sintonia com as expectativas e direitos dos cidadãos.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva execução da contratação do serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Jaguaribe/CE, diversas providências devem ser adotadas, detalhadamente descritas a seguir:

- **Formação de Equipe Multidisciplinar:** Constituição de uma equipe composta por servidores com competências em TI, comunicação, jurídica e administração, com o intuito de acompanhar o processo de contratação, implementação e gestão do software. Tal equipe será responsável por garantir que os requisitos técnicos e legais sejam atendidos. A equipe deve incluir, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme o Art. 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação dos Servidores:** Realização de treinamentos específicos para os membros da equipe multidisciplinar e demais servidores envolvidos na operação do software, assegurando a correta utilização das ferramentas e funcionalidades, bem como a aderência às práticas de segurança da informação.
- **Auditoria e Segurança dos Dados:** Implementação de políticas de segurança da informação, com foco na proteção de dados sensíveis e pessoais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os requisitos de segurança especificados no

termo de referência. Periodicamente, realizar auditorias para assegurar a conformidade com tais políticas.

- **Testes e Validação do Software:** Antes da implantação definitiva, o software deverá passar por um processo de testes, para garantir a compatibilidade com os sistemas existentes, bem como a adequação às necessidades da Autarquia. A fase de testes deverá incluir avaliações de usabilidade, acessibilidade e desempenho.
- **Monitoramento Contínuo:** Estabelecimento de rotinas de monitoramento contínuo da performance e da segurança do software, visando identificar e mitigar rapidamente qualquer vulnerabilidade ou falha de desempenho.
- **Manutenção e Atualizações:** Alinhamento com o fornecedor sobre o plano de manutenção preventiva, correções de bugs e atualizações de segurança para garantir a continuidade operacional e a segurança do sistema.
- **Elaboração do Plano de Gestão de Mudanças:** Desenvolver um plano de gestão de mudanças para facilitar a transição para o novo sistema, minimizando resistências e assegurando que todos os stakeholders entendam os benefícios e saibam como o software irá aperfeiçoar as tarefas diárias.
- **Comunicação com os Interessados:** Desenvolver estratégias de comunicação para informar aos servidores, cidadãos e demais interessados sobre a implementação do novo sistema, destacando as melhorias e como acessar os serviços disponibilizados pela plataforma.
- **Feedback e Melhoria Contínua:** Estabelecer um canal efetivo de feedback com os usuários do software para colher sugestões e reclamações que possam servir de base para melhorias contínuas do sistema.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise metódica do objeto da contratação, que consiste na locação de software de gerenciamento e controle do Site Oficial da Autarquia, e considerando as peculiaridades específicas deste processo de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços nesta ocasião. A decisão está fundamentada nos seguintes aspectos jurídicos e estratégicos:

- **Peculiaridade do Objeto:** Dada a natureza específica do software de gerenciamento, que requer adaptações e configurações singulares para atender às necessidades exatas da Autarquia, o escopo do serviço não se enquadra na padronização tipicamente associada aos benefícios do registro de preços. A Lei nº 14.133/2021, no artigo 83, ressalta que o registro de preços não obriga a Administração a contratar, o que indica a sua adequação para bens e serviços de características padronizáveis e demanda frequente, o que não se aplica ao caso em questão.
- **Estimativa de Demanda Inflexível:** A contratualização de um serviço de TI, especialmente de software como serviço (SaaS) para o gerenciamento de conteúdo web institucional, possui demanda bastante específica e calculada, dificultando a formação de um registro de preços vantajoso sem que se resulte em quantitativos superestimados ou subestimados, em conformidade com o princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Flexibilidade Contratual Necessária:** A rápida evolução tecnológica e as

necessidades de atualização e ajuste dos sistemas de software justificam uma abordagem de contratação que permita readequações contratuais ágeis e eficientes, algo que o regime de registro de preços, por sua natureza predefinida e estabilizada, pode limitar. Esta abordagem está alinhada com o princípio da eficiência, também ressaltado na Lei nº 14.133/2021.

- **Unicidade do Fornecedor Especializado:** O mercado para softwares especializados de gestão de conteúdo web para entidades governamentais com integração específica para funcionalidades requeridas é altamente especializado, podendo não existir múltiplos fornecedores capazes de atender às especificações, o que torna o registro de preços menos adequado, conforme a orientação do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a adequação do valor estimado da contratação à realidade do mercado.

Portanto, levando em consideração os pontos supracitados e em observância aos princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021, bem como as características únicas do objeto de contratação, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica, visando a consecução de contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação para a locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da autarquia que disponibilize informações de licitação, convênios, decretos, portarias, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e-SIC e Ouvidoria, observou-se a importância da vedação da participação de empresas na forma de consórcio, com base na Lei nº 14.133/2021.

Conforme o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, possibilita-se a participação de empresas em consórcio em licitações, contudo, com rigorosa regulamentação. Entretanto, a excepcionalidade e complexidade da presente contratação justificam a vedação desta modalidade de participação.

- A natureza singular do serviço de software, que demanda alto grau de especialização e integração entre as diversas funções solicitadas, implica na necessidade de um único fornecedor. Assim, assegura-se uniformidade no fornecimento e eficiência na gestão e manutenção do software.
- O gerenciamento da interface de comunicação integral entre os diversos módulos do sistema (licitações, e-SIC, ouvidoria, etc.), requer uma abordagem coesa que poderia ser comprometida pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas. Este argumento é sustentado pela necessidade de garantir integridade, segurança dados e eficiência na operacionalização do software, conforme preconiza o princípio da eficiência declarado no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- A vedação também se fundamenta na busca pela simplificação administrativa e na redução dos riscos associados à coordenação e responsabilização de múltiplos agentes. Este posicionamento está alinhado com o inciso III do art. 11 da referida lei, que trata da prevenção de sobrepreços e superfaturamentos.
- Adicionalmente, a especificidade do objeto da contratação demanda um

alinhamento técnico e operacional que poderia ser dificultado na gestão de um consórcio, comprometendo assim a entrega e a manutenção do sistema de forma efetiva e eficiente.

- A vedação reflete, portanto, uma medida de cautela para preservar os interesses da administração e assegurar que os princípios de competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa, conforme delineado no inciso I do art. 11, sejam plenamente atendidos.

Esses fundamentos evidenciam a razoabilidade e a legalidade da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica. Tal medida visa garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados, em sintonia com os objetivos e princípios que orientam a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativa a preocupação com o meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo de contratação pública, evidenciando a necessidade de implementar medidas que visem a mitigação de possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações. Neste contexto, o planejamento de aquisições e contratações deve alinhar-se com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a eficácia das ações no que tange à proteção ambiental.

- Determinação de requisitos de sustentabilidade no projeto básico ou termo de referência, para assegurar que os produtos, serviços ou obras contratadas estejam alinhados com práticas de baixo impacto ambiental, conforme estipula o inciso II do art. 12 combinado com o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração de diretrizes para a seleção de materiais, produtos e processos que contribuam para a redução da emissão de poluentes, a diminuição de resíduos e o aproveitamento de recursos naturais de forma eficiente, em concordância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência e economicidade, bem como o desenvolvimento nacional sustentável.
- Promoção de práticas de logística reversa como parte do processo de contratação, visando à correta disposição, reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos produtos adquiridos, em atendimento ao inciso XII do § 1º do art. 18, que preconiza a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa.
- Implementação de protocolos de monitoramento e avaliação do desempenho ambiental dos contratos, para garantir o cumprimento das medidas de sustentabilidade estabelecidas e permitir ações corretivas em tempo hábil.
- Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam a obrigação dos fornecedores e prestadores de serviços de seguir normas ambientais vigentes, bem como de adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais, compatibilizando as atividades contratadas com a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

A aplicação dessas medidas alinha-se estrategicamente aos objetivos da Lei nº

14.133/2021, fortalecendo a responsabilidade socioambiental e promovendo práticas mais sustentáveis que contribuem para a preservação ambiental e o bem-estar das gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das disposições normativas da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades da contratação do serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Jaguaribe/CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento baseia-se nos seguintes fundamentos, em conformidade com os referidos dispositivos legais:

- **Atendimento aos Princípios da Eficiência e da Economicidade:** Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enumera, entre outros, os princípios da eficiência e da economicidade como diretrizes norteadoras da Administração Pública nas contratações, a solução de locação de software demonstra ser a mais adequada, por proporcionar, de forma custo-efetiva, a modernização do portal oficial da autarquia, compatível com as exigências de acesso à informação e transparência pública.
- **Justificativa Técnica Alinhada ao Planejamento Estratégico:** O art. 6º, XX, combinado com o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância de uma justificativa técnica que caracterize o interesse público envolvido na contratação, e o alinhamento com o planejamento estratégico da entidade. Em consonância, a proposta de locação do software contempla uma resposta eficaz às necessidades de informação e comunicação da autarquia com o público, atendendo de forma significativa aos objetivos de transparência e acesso à informação preconizados pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- **Observância do Planejamento na Contratação:** De acordo com o estabelecido pelo art. 12 e art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre a necessidade de alinhamento da contratação com as estratégias de longo prazo e planejamento orçamentário, a demanda por locação de software foi adequadamente planejada. As estimativas de custos e benefícios foram analisadas, demonstrando que a locação do software apresenta melhor relação de custo-benefício, frente à compra de licenças perpétuas ou desenvolvimento de solução própria.
- **Asseguração da Seleção mais Vantajosa:** Em virtude do livro precedimento de levantamento de mercado, conforme determinação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições relacionadas à estimativa de preços e justificativa para adoção de modalidade de licitação, confirma-se que os procedimentos adotados visam assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A pesquisa de preços evidenciou que a modalidade de locação do software é compatível com os valores de mercado e com as praticidades requeridas para atendimento das demandas da autarquia.
- **Garantia de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Sustentável:** Conforme incisos I e IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta favorece a adoção de inovações tecnológicas e práticas de desenvolvimento sustentável,



dada a capacidade de atualização e adaptação constante do software às novas exigências e às melhores práticas de segurança da informação, sem necessidade de novas aquisições de software ou hardware.

Portanto, à luz das diretrizes e dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação do serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial do SAAE de Jaguaribe/CE, destacando que tal ação atende aos princípios que regem a administração pública, em especial, os de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável. Essa contratação se apresenta como a solução mais adequada e razoável para atender às necessidades da autarquia e aos anseios da sociedade por transparência e acesso facilitado às informações públicas.

Jaguaribe / CE, 17 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cidma Maria Pereira
SUPLENTE

Janaina Vitor Rodrigues
Janaina Vitor Rodrigues
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO